CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 42/2023
VINCULAÇÃO: PROC. ADM. Nº 628/2023
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 10/2023
FUNDAMENTO LEGAL: art. 25, caput da Lei 8.666/93

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE PARNAÍBA-PI** E A EMPRESA **S R SILVA RODRIGUES EIRELI - ME**, OBJETIVANDO A LICENÇA DE USO DO SOTWARE DO SISTEMA DE REGULAÇÃO E MARCAÇÃO DE CONSULTAS, EXAMES ATENDIMENTO DE ONCOLOGIA, BEM COMO GESTÃO DE AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÕES HOSPITALARES - AIH E PROCEDIMENTOS DE ALTA COMPLEXIDADE - APAC, NO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA-PI, DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

O **MUNICÍPIO DE PARNAÍBA (PI)**, inscrito no CNPJ sob o n.º 06.554.430/0001-31, com sede administrativa à Rua Itaúna, n.º 1434, no Bairro Pindorama, nesta cidade, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representada pelo (a) **SECRETÁRIA EXECUTIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** Sr.(ª) **NADJA NASCIMENTO DA SILVA,** brasileiro(a), servidora pública, inscrito no CPF 006.800.773-67, com RG Nº 2.118.826 SSP/PI, residente e domiciliado(a) nesta cidade, doravante denominado(a) **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **S R SILVA RODRIGUES EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 24.154.500/0001-46, com sede na Rua São Pedro, Nº 1901, Edifício Irene, Sala 102 A, Bairro Centro, CEP: 64.001-260, Teresina - PI, , neste ato representada pelo(a) seu(a) procurador(a), Sr.(ª) **SERGIO ROBERTO SILVA RODRIGUES**, brasileiro, casado, inscrito(a) no CPF sob o n.º 503.825.273-72, R.G n.º 1.253.268 SSP-PI, residente e domiciliado(a) no(a) Rua Deputado Laurentino Neto, Nº 174, Bairro de Fátima, CEP: 64.049-350, Teresina-PI, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto a licença de uso do software do sistema de regulação e marcação de consulta, exames, atendimentos de oncologia, bem como gestão de autorização de internações hospitalares - AIH e procedimento de alta complexidade - APAC, para as marcações de consultas dos pacientes que são atendidos nas unidades de saúde conforme processo administrativo nº 628/2023, para o período de janeiro a dezembro de 2023, no Município de Parnaíba-PI, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde.

I - O presente contrato prevê instalação do software gestor e treinamento de uso dos funcionários da **CONTRATANTE** por técnicos da **CONTRATADA**, de acordo com programação estabelecida de comum acordo entre as partes.

II - O sistema será instalado em rede de computadores sob responsabilidade da **CONTRATANTE** onde as estações de trabalho terão condições ideais de operação, uma linha telefônica externa ligada a um aparelho Modem e uma conta de e-mail para atualização de versões, transmissões de dados entre microcomputadores e suporte ao sistema instalado.

III - Correrão por conta da **CONTRATANTE** as despesas de locomoção, hospedagem e alimentação de seus técnicos para os serviços de instalação, treinamento e manutenção do software.

IV - A **CONTRATANTE** viabilizará o acesso dos técnicos credenciados pela **CONTRATADA** a todas as dependências onde devam ser disponibilizados os sistemas, de acordo com acerto prévio entre as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR GLOBAL:

O valor global do presente Contrato é de **R$ 164.568,00 (cento e sessenta e quatro mil quinhentos e sessenta e oito reais).**

Parágrafo Único: O valor global do presente Contrato será pago em 12 (doze) parcelas, mensais e iguais no valor de R$ 13.714,00 (treze mil, setecentos e catorze reais) referentes aos serviços prestados durante os meses de janeiro a dezembro de 2023, que terão seus pagamentos efetuados até o 10º (décimo) dia útil após a protocolização do pedido dos mesmos junto à municipalidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

O presente contrato terá vigência até o dia 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

I. Executar o presente Contrato em estrita consonância com seus dispositivos e a proposta apresentada;
II. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;
III. Assumir por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do objeto do Contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações, incidentes sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários de seu pessoal;
IV. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a **CONTRATANTE**, sem prévia e expressa anuência;
V. Não realizar associação com terceiros, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, sem expressa anuência da **CONTRATANTE**;
VI. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
VII. Garantia de Funcionamento - Os softwares contratados possuem garantia de funcionamento, em sua versão original, desde que utilizado de acordo com as instruções e recomendações técnicas;
VIII. As melhorias e novas funções introduzidas nos softwares pela **CONTRATADA** são distribuídas toda vez que forem concluídas, visando dotá-los sempre com a última versão.

§ 1º **-** A **CONTRATADA** não assume qualquer responsabilidade por perdas e danos que o uso ou mau funcionamento do software possa causar à **CONTRATANTE**, a não ser promover sua correção, segundo as condições estipuladas neste Contrato.
§ 2º **-** A garantia é assegurada a todas as versões do software ficando a **CONTRATADA** obrigada a fornecer atualizações precedentes e atender a solicitação de modificações ou novos relatórios dos sistemas, sem nenhum ônus para a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

I. Direitos de Propriedade - A **CONTRATANTE** será plenamente responsável pela inviolabilidade da cópia licenciada, não fazendo, nem possibilitando que se faça reprodução do software ou do manual, sob qualquer forma, mesmo por engenharia reversa ou inversa (decompile) ou desmontagem (disassemble), em proveito ou não, consentida ou por negligência;
II. Implantação **-** A **CONTRATANTE** é responsável pelo conjunto de atividades de planejamento, preparação, digitação das informações necessárias para atingir os objetivos a que se propõe o software;
III. Manutenção dos Arquivos - A **CONTRATANTE** é responsável pela manutenção dos arquivos do

sistema e pela segurança dos mesmos, gerando cópias de salvaguarda ("backup") dos arquivos de dados e dos programas, de acordo com especificações e orientações fornecidas pelos técnicos da **CONTRATADA**;

IV. Pessoal Habilitado - A **CONTRATANTE** é responsável pela manutenção de pessoal habilitado para a correta utilização do software, devendo para tanto designar de 1 (um) a 3 (três) funcionários registrados entre os de seu quadro oficialmente vigente para representarem-na pela ordem hierárquica de designação junto à **CONTRATADA** ou representante desta, tanto para responderem pela utilização do sistema instalado;
V. Sistema Operacional e Utilitários - Cabe à **CONTRATANTE** o fornecimento de versões oficiais do sistema operacional, banco de dados e utilitários necessários para a operacionalização do sistema;
VI. Efetuar o pagamento a **CONTRATADA** de acordo com o estabelecido neste Contrato;
VII. Comunicar imediatamente a **CONTRATADA** qualquer irregularidade manifestada na execução do Contrato;
VIII. Supervisionar a execução do Contrato;
IX. Facilitar o acesso do pessoal, responsável pela execução do serviço, da **CONTRATADA**, as áreas da Prefeitura, registros, documentação, legislação e fornecer informações necessárias ao bom desempenho dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

I. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei 8.666/93 e suas alterações;
II. O Contrato poderá ser rescindido, independente de notificação judicial ou extrajudicial, de acordo com os art. 78 a 80 da Lei 8.666/93, e no caso de descumprimento de uma de suas cláusulas, não sanada pela parte inadimplente no prazo da notificação enviada pela outra parte;
III. Aplicam-se à execução deste Contrato e, especialmente, nos casos omissos, a Lei 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES:

A CONTRATANTE e a CONTRATADA obrigam-se a respeitar o presente contrato em suas cláusulas e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição Contratual ou legal, na multa igual ao valor correspondente a 1% (um por cento) do valor global do Contrato, que será pago integralmente, qualquer que seja o tempo contratual decorrido, inclusive se verificada a prorrogação do Contrato. O pagamento da multa não obsta a rescisão do Contrato pela parte inocente, caso lhe convier.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por da Dotação Orçamentária: **Projeto/Atividade: 2156; Elemento de Despesa: 3.3.90.40.06; Fonte de Recurso: 500/300/000.**

CLÁUSULA NONA – DAS VANTAGENS LEGAIS E SUPERVENIENTES:

O Contrato estará sujeito ao Regime da Lei n. º 8.666/93, ficando assegurado à CONTRATANTE todos os direitos e vantagens conferidas pela legislação que vier a ser promulgada durante a prestação de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO:

A CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato na imprensa oficial em forma resumida, em obediência ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n. º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXIGIBILIDADE:

O presente Contrato foi objeto de Inexigibilidade de Licitação nos termos do art. 25, caput, da Lei n.º 8.666/93, conforme **TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 10/2023.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

As partes elegem o foro da Comarca da Cidade de Parnaíba, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam e rubricam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

Parnaíba (PI), 04 de janeiro de 2023.

.....
NADJA NASCIMENTO DA SILVA
SECRETARIA EXECUTIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
MUNICÍPIO DE PARNAÍBA - PI
CONTRATANTE

.....
S R SILVA RODRIGUES EIRELI - ME
SERGIO ROBERTO SILVA RODRIGUES
CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

....

CPF: ..... CPF: .....